



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2015, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos [arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007](#), observadas as ponderações definidas por meio da [Resolução/MEC nº 01, de 24 de julho de 2014](#);

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no [art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007](#);

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no [art. 6º da Lei nº 11.494/2007](#), deduzida da parcela a que se refere o [art. 4º, § 2º](#), do mesmo diploma legal, c/c o [art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#).

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no [art. 6º, § 1º](#), e [art. 7º da Lei nº 11.494/2007](#) c/c [art. 4º da Lei nº 11.738/2008](#);

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 6,06% (referente ao período de julho de 2013 a junho de 2014), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no [art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007](#).

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no [art. 4º, §§ 1º e 2º](#), e no [art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007](#), fica definido em R\$ 2.576,36 (Dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), previsto para o exercício de 2015.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2015, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o [art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007](#).

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos;

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2015

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00													
UF	ENSINO PÚBLICO												
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO			
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PROFISSIONAL
AC	3.880,89	3.880,89	2.985,30	2.985,30	2.985,30	3.433,09	3.283,83	3.582,36	3.880,89	3.731,62	3.880,89	3.880,89	3.880,89
AL	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
AM	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
AP	4.688,51	4.688,51	3.606,55	3.606,55	3.606,55	4.147,53	3.967,20	4.327,85	4.688,51	4.508,18	4.688,51	4.688,51	4.688,51
BA	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
CE	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
DF	4.415,43	4.415,43	3.396,48	3.396,48	3.396,48	3.905,95	3.736,13	4.075,78	4.415,43	4.245,60	4.415,43	4.415,43	4.415,43
ES	3.842,42	3.842,42	2.955,71	2.955,71	2.955,71	3.399,06	3.251,28	3.546,85	3.842,42	3.694,63	3.842,42	3.842,42	3.842,42
GO	4.185,65	4.185,65	3.219,73	3.219,73	3.219,73	3.702,69	3.541,70	3.863,68	4.185,65	4.024,66	4.185,65	4.185,65	4.185,65
MA	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
MG	3.561,81	3.561,81	2.739,85	2.739,85	2.739,85	3.150,83	3.013,84	3.287,82	3.561,81	3.424,82	3.561,81	3.561,81	3.561,81
MS	4.005,90	4.005,90	3.081,46	3.081,46	3.081,46	3.543,68	3.389,61	3.697,75	4.005,90	3.851,83	4.005,90	4.005,90	4.005,90
MT	3.560,60	3.560,60	2.738,93	2.738,93	2.738,93	3.149,76	3.012,82	3.286,71	3.560,60	3.423,66	3.560,60	3.560,60	3.560,60
PA	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
PB	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
PE	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
PI	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
PR	3.653,14	3.653,14	2.810,11	2.810,11	2.810,11	3.231,62	3.091,12	3.372,13	3.653,14	3.512,63	3.653,14	3.653,14	3.653,14
RJ	3.839,22	3.839,22	2.953,25	2.953,25	2.953,25	3.396,23	3.248,57	3.543,90	3.839,22	3.691,56	3.839,22	3.839,22	3.839,22
RN	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27
RO	4.044,56	4.044,56	3.111,20	3.111,20	3.111,20	3.577,88	3.422,32	3.733,44	4.044,56	3.889,00	4.044,56	4.044,56	4.044,56
RR	5.447,31	5.447,31	4.190,24	4.190,24	4.190,24	4.818,77	4.609,26	5.028,28	5.447,31	5.237,80	5.447,31	5.447,31	5.447,31
RS	4.459,70	4.459,70	3.430,54	3.430,54	3.430,54	3.945,12	3.773,60	4.116,65	4.459,70	4.288,18	4.459,70	4.459,70	4.459,70

SC	4.190,74	4.190,74	3.223,65	3.223,65	3.223,65	3.707,20	3.546,01	3.868,38	4.190,74	4.029,56	4.190,74	4.190,74	4.190,74
SE	4.045,14	4.045,14	3.111,65	3.111,65	3.111,65	3.578,40	3.422,81	3.733,98	4.045,14	3.889,56	4.045,14	4.045,14	4.045,14
SP	4.413,50	4.413,50	3.395,00	3.395,00	3.395,00	3.904,25	3.734,50	4.074,00	4.413,50	4.243,75	4.413,50	4.413,50	4.413,50
TO	4.401,73	4.401,73	3.385,95	3.385,95	3.385,95	3.893,84	3.724,54	4.063,14	4.401,73	4.232,43	4.401,73	4.401,73	4.401,73
BR													

UF	ENSINO PÚBLICO					INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2015 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
	AEE	EDUCAÇÃO		EJA		CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								
		ESPECIAL	INDÍG / QUIL	AVAL. PROCESSO	INT ED. PROFISSIO					ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES.	EJA - INT ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
AC	3.582,36	3.582,36	3.582,36	2.388,24	3.582,36	3.283,83	2.388,24	3.880,89	2.985,30	3.880,89	3.880,89	3.582,36	2.388,24	3.582,36	849.624,10	0,00	849.624,10	
AL	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	1.728.152,00	447.007,10	2.175.159,10	
AM	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.424.340,20	581.291,90	3.005.632,10	
AP	4.327,85	4.327,85	4.327,85	2.885,24	4.327,85	3.967,20	2.885,24	4.688,51	3.606,55	4.688,51	4.688,51	4.327,85	2.885,24	4.327,85	823.637,50	0,00	823.637,50	
BA	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	6.779.940,60	2.330.508,60	9.110.449,20	
CE	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	4.063.567,70	1.187.345,00	5.250.912,70	
DF	4.075,78	4.075,78	4.075,78	2.717,18	4.075,78	3.736,13	2.717,18	4.415,43	3.396,48	4.415,43	4.415,43	4.075,78	2.717,18	4.075,78	1.737.903,80	0,00	1.737.903,80	
ES	3.546,85	3.546,85	3.546,85	2.364,57	3.546,85	3.251,28	2.364,57	3.842,42	2.955,71	3.842,42	3.842,42	3.546,85	2.364,57	3.546,85	2.517.922,50	0,00	2.517.922,50	
GO	3.863,68	3.863,68	3.863,68	2.575,78	3.863,68	3.541,70	2.575,78	4.185,65	3.219,73	4.185,65	4.185,65	3.863,68	2.575,78	3.863,68	4.178.789,90	0,00	4.178.789,90	
MA	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.883.624,60	2.575.778,20	5.459.402,80	
MG	3.287,82	3.287,82	3.287,82	2.191,88	3.287,82	3.013,84	2.191,88	3.561,81	2.739,85	3.561,81	3.561,81	3.287,82	2.191,88	3.287,82	12.016.473,10	0,00	12.016.473,10	
MS	3.697,75	3.697,75	3.697,75	2.465,17	3.697,75	3.389,61	2.465,17	4.005,90	3.081,46	4.005,90	4.005,90	3.697,75	2.465,17	3.697,75	2.007.473,30	0,00	2.007.473,30	
MT	3.286,71	3.286,71	3.286,71	2.191,14	3.286,71	3.012,82	2.191,14	3.560,60	2.738,93	3.560,60	3.560,60	3.286,71	2.191,14	3.286,71	2.319.504,90	0,00	2.319.504,90	
PA	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	3.615.541,20	2.564.435,60	6.179.976,80	
PB	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.272.912,00	121.397,40	2.394.309,40	

PE	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	4.734.096,50	481.881,10	5.215.977,60
PI	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	1.831.187,10	353.085,20	2.184.272,30
PR	3.372,13	3.372,13	3.372,13	2.248,09	3.372,13	3.091,12	2.248,09	3.653,14	2.810,11	3.653,14	3.653,14	3.372,13	2.248,09	3.372,13	6.886.468,50	0,00	6.886.468,50
RJ	3.543,90	3.543,90	3.543,90	2.362,60	3.543,90	3.248,57	2.362,60	3.839,22	2.953,25	3.839,22	3.839,22	3.543,90	2.362,60	3.543,90	8.252.309,20	0,00	8.252.309,20
RN	3.091,64	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.834,00	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	3.091,64	2.061,09	3.091,64	1.704.526,30	271.630,00	1.976.156,30
RO	3.733,44	3.733,44	3.733,44	2.488,96	3.733,44	3.422,32	2.488,96	4.044,56	3.111,20	4.044,56	4.044,56	3.733,44	2.488,96	3.733,44	1.392.526,20	0,00	1.392.526,20
RR	5.028,28	5.028,28	5.028,28	3.352,19	5.028,28	4.609,26	3.352,19	5.447,31	4.190,24	5.447,31	5.447,31	5.028,28	3.352,19	5.028,28	616.718,00	0,00	616.718,00
RS	4.116,65	4.116,65	4.116,65	2.744,43	4.116,65	3.773,60	2.744,43	4.459,70	3.430,54	4.459,70	4.459,70	4.116,65	2.744,43	4.116,65	7.548.304,90	0,00	7.548.304,90
SC	3.868,38	3.868,38	3.868,38	2.578,92	3.868,38	3.546,01	2.578,92	4.190,74	3.223,65	4.190,74	4.190,74	3.868,38	2.578,92	3.868,38	4.571.649,10	0,00	4.571.649,10
SE	3.733,98	3.733,98	3.733,98	2.489,32	3.733,98	3.422,81	2.489,32	4.045,14	3.111,65	4.045,14	4.045,14	3.733,98	2.489,32	3.733,98	1.529.770,80	0,00	1.529.770,80
SP	4.074,00	4.074,00	4.074,00	2.716,00	4.074,00	3.734,50	2.716,00	4.413,50	3.395,00	4.413,50	4.413,50	4.074,00	2.716,00	4.074,00	30.554.485,70	0,00	30.554.485,70
TO	4.063,14	4.063,14	4.063,14	2.708,76	4.063,14	3.724,54	2.708,76	4.401,73	3.385,95	4.401,73	4.401,73	4.063,14	2.708,76	4.063,14	1.429.218,90	0,00	1.429.218,90
BR															121.270.668,60	10.914.360,20	132.185.028,70

(*) 90% do total anual ([art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007](#))

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2015 ([Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007](#), c/c [art. 4º da Lei nº 11.738/2008](#))

R\$ 1,00

MESES	ESTADOS										TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUI	RIO GRANDE DO NORTE	
JAN	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
FEV	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
MAR	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
ABR	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
MAI	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
JUN	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
JUL	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
AGO	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
SET	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
OUT	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
NOV	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
DEZ	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
JAN/2016 (*)	67.051.057,95	87.193.779,31	349.576.293,04	178.101.749,59	386.366.737,28	384.665.347,08	18.209.614,59	72.282.166,69	52.962.780,51	40.744.499,77	1.637.154.025,81
SUBTOTAL (A)	447.007.052,91	581.291.861,83	2.330.508.620,44	1.187.344.997,35	2.575.778.248,28	2.564.435.647,08	121.397.430,51	481.881.111,25	353.085.203,31	271.629.998,77	10.914.360.171,73
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											1.212.706.685,74
(A B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)											12.127.066.857,47

(*) Correspondente a 15% do total de 2015 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R\$1,00

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	2.626,77	2.679,31	2.758,11	2.810,64	2.810,64
AL	1.128,09	1.150,65	1.184,49	1.207,05	1.207,05
AM	1.489,28	1.519,07	1.563,75	1.593,53	1.593,53
AP	2.787,32	2.843,06	2.926,68	2.982,43	2.982,43
BA	1.160,60	1.183,81	1.218,63	1.241,84	1.241,84
CE	1.160,65	1.183,86	1.218,68	1.241,89	1.241,89
DF	2.734,45	2.789,13	2.871,17	2.925,86	2.925,86
ES	2.531,52	2.582,15	2.658,10	2.708,73	2.708,73
GO	1.694,45	1.728,34	1.779,17	1.813,06	1.813,06
MA*	1.063,85	1.085,13	1.117,05	1.138,32	1.138,32
MG	1.703,55	1.737,62	1.788,72	1.822,80	1.822,80
MS	2.226,93	2.271,47	2.338,28	2.382,81	2.382,81
MT	1.859,65	1.896,85	1.952,64	1.989,83	1.989,83
PA*	1.063,85	1.085,13	1.117,05	1.138,32	1.138,32
PB	1.301,27	1.327,30	1.366,34	1.392,36	1.392,36
PE	1.345,21	1.372,12	1.412,47	1.439,38	1.439,38
PI	1.205,18	1.229,29	1.265,44	1.289,55	1.289,55
PR	1.975,48	2.014,99	2.074,25	2.113,76	2.113,76
RJ	1.879,87	1.917,46	1.973,86	2.011,46	2.011,46
RN	1.854,37	1.891,46	1.947,09	1.984,18	1.984,18
RO	1.982,51	2.022,16	2.081,63	2.121,29	2.121,29
RR	3.495,11	3.565,01	3.669,86	3.739,76	3.739,76
RS	2.318,92	2.365,30	2.434,87	2.481,25	2.481,25

SC	2.164,17	2.207,45	2.272,38	2.315,66	2.315,66
SE	1.870,83	1.908,25	1.964,37	2.001,79	2.001,79
SP	2.833,18	2.889,84	2.974,84	3.031,50	3.031,50
TO	2.367,43	2.414,78	2.485,81	2.533,15	2.533,15

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o [Dec. Nº 5.690/2006](#)

D.O.U., 30/12/2014 - Seção 1